SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004507-16.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Requerente: Nivaldo Carlos Meneghelli Junior

Requerido: Luiz Felipe Tinton

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 14/15, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Fls. 18/19: Tendo em vista o descumprimento do acordo, determino, pois, ao autor regularizar o pedido de cumprimento de sentença, observando o procedimento a seguir exposto.

A execução de sentença, tanto a condenatória como a homologatória, deve se dar nos próprios autos em que houve o julgamento da ação ou a homologação do acordo, dispensandose a distribuição de outra ação e consequentemente nova citação do réu.

Destarte, cumprindo com o disposto no Art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), deverá o advogado da parte exequente, visando dar início à referida fase processual, ingressar no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, disponibilizado no portal do **e-Saj** e através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e em "TIPO DA PETIÇÃO" indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença".

P.R.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA